

DECISÃO COREN/PR Nº 04/2017, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre Regulamento para Criação, Formação e Funcionamento de Comissões de Ética de Enfermagem nos Serviços de Saúde no Paraná.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com a Secretária, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução Cofen 311/2007 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen 172/1994 que normatiza a criação de Comissões de Ética de Enfermagem nos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 580ª Reunião Ordinária Plenário (ROP);

DECIDE

Art. 1º- Aprovar REGULAMENTO PARA CRIAÇÃO, FORMAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM NOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO PARANÁ.

Art. 2º - Esta Decisão entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de janeiro de 2017.


SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente


VERA RITA DA MAIA
Secretária

**REGULAMENTO PARA CRIAÇÃO, FORMAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE
COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM NOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO PARANÁ**

CAPÍTULO I
Definição

Art. 1º - As Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) são órgãos representativos do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná (Coren/PR) junto as instituições de saúde, com funções educativas, consultivas e fiscalizadoras do exercício profissional e ético dos profissionais de Enfermagem.

Art. 2º - As CEE devem manter autonomia em relação aos serviços de saúde onde atuam, não podendo ter vinculação ou subordinação à Gerência/Diretoria/Coordenação de Enfermagem ou ao (à) Enfermeiro (a) Responsável Técnico (a) do serviço.

Art. 3º – A Gerência/Diretoria/Coordenação de Enfermagem ou Enfermeiro (a) Responsável Técnico (a) do serviço deve prover as condições necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da CEE.

Parágrafo único – Cabe à Câmara Técnica de Instrumentalização de Comissões de Ética de Enfermagem (CTICEEn) do Coren/PR prestar assessoria e consultoria nas etapas de organização, implantação e funcionamento das CEE nos Serviços de Saúde do estado do Paraná.

CAPÍTULO II
Da Composição, Organização e Estrutura

Art. 4º - A CEE deverá ser constituída por meio de eleição direta dos profissionais de Enfermagem, por meio de voto facultativo e secreto, convocada pela CEE vigente, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato. O processo eleitoral

somente será válido se cumprida a regra de proporcionalidade simples, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) voto, observando a subdivisão – Quadros I e II.

§ 1º - Não é permitida a inscrição de chapas.

§ 2º - Nos serviços de saúde que ainda não possuam CEE devidamente homologada pelo Coren/PR, a convocação para a mesma será feita pela Gerência/Diretoria/Coordenação de Enfermagem ou pelo (a) Enfermeiro (a) Responsável Técnico (a) do serviço, 60 (sessenta) dias antes da eleição.

Art. 5º - As CEE serão compostas por 01 (um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário e demais membros efetivos com igual número de suplentes por categoria e com vínculo empregatício no serviço de saúde.

§1º- Nos serviços cujo quadro for preenchido somente por Enfermeiros, a CEE será composta exclusivamente por essa categoria profissional.

§2º- Os cargos de presidente e vice-presidente somente poderão ser exercidos por Enfermeiros.

Art. 6º - As CEE serão instaladas obedecendo aos seguintes critérios de proporcionalidade:

a) Instituições com 06 (seis) a 15 (quinze) Enfermeiros, a CEE deverá ser composta por 3 (três) membros efetivos, sendo 2 (dois) Enfermeiros e 1 (um) Técnico ou Auxiliar de Enfermagem com igual número de suplentes;

b) Instituições com 16 (dezesesseis) a 50 (cinquenta) Enfermeiros, a CEE deverá ser composta por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 3 (três) Enfermeiros e 2 (dois) Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem com igual número de suplentes;

c) Instituições com 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) Enfermeiros, a CEE deverá ser composta por 7(sete) membros efetivos, sendo 4 (quatro) Enfermeiros e 3 (três) Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem com igual número de suplentes;

d) Instituições com o número acima de 100 (cem) Enfermeiros, a CEE deverá ser composta por 9 (nove) membros efetivos, sendo 5 (cinco) Enfermeiros e 4 (quatro) Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem com igual número de suplentes.

Parágrafo único - No caso de secretarias municipais de saúde, secretarias estaduais de saúde, fundações estatais, bem como os serviços de apoio ao diagnóstico, mantidos pela mesma entidade mantenedora e que utilizem o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ, a CEE deverá ser organizada com a representação dos profissionais de Enfermagem das secretarias ou serviços, obedecendo aos mesmos critérios de proporcionalidade estabelecidos nas alíneas deste artigo.

Art. 7º - É vedado ao (à) Enfermeiro (a) gerente/diretor/coordenador de Enfermagem ou Enfermeiro Responsável Técnico (a) do serviço a participação na CEE, podendo compor a Comissão Eleitoral.

Art. 8º - O mandato da CEE será de 03 (três) anos, contados a partir da data de homologação da mesma pelo Coren/PR.

§ 1º - Será admitida aos membros da CEE uma única reeleição.

§ 2º - Os casos de vacância, geradores do quantitativo insuficiente de membros para a composição da CEE, deverão ser notificados no prazo de 30 (trinta) dias à CTICEEn do Coren/PR para análise e parecer.

CAPÍTULO III Das Competências

Art. 9º - Compete às CEE:

- I. Promover a divulgação dos objetivos da CEE e do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- II. Divulgar e zelar pelo cumprimento da Lei do Exercício Profissional e do Decreto regulamentador, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem e das demais normas disciplinares oriundas do Sistema Conselho Federal de Enfermagem/Conselhos Regionais;
- III. Colaborar com o Coren/PR na tarefa de discutir, divulgar, educar e orientar os temas relativos à Ética em Enfermagem;

- IV. Assessorar a diretoria de Enfermagem da instituição de saúde nas questões ligadas à ética profissional;
- V. Realizar a necessária orientação à equipe de Enfermagem sobre comportamento ético-profissional e as implicações advindas de atitudes antiéticas;
- VI. Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre dilemas éticos;
- VII. Promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;
- VIII. Apreciar e emitir parecer sobre dilemas éticos de Enfermagem, sempre que necessário;
- IX. Fiscalizar o exercício profissional e ético da profissão; condições oferecidas pela instituição e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional; qualidade do cuidado dispensado à clientela pelos profissionais da Enfermagem; denúncias ou fato antiético de que tenha conhecimento;
- X. Instaurar sindicância, instruindo e elaborando relatório, sem emitir juízo, encaminhando-a à Gerência/Diretoria/Coordenação de Enfermagem ou ao Enfermeiro (a) Responsável Técnico (a) do serviço, para as providências administrativas, se houver, e ao Coren/PR;
- XI. Notificar ao Coren/PR atos e fatos que tenham indícios de infrações éticas;
- XII. Encaminhar anualmente à CTICEEn, o relatório de atividades desenvolvidas pela CEE, impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de novembro do corrente ano;
- XIII. Solicitar assessoramento da CTICEEn do Coren/PR sempre que necessário;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir as disposições desta Decisão.

CAPÍTULO IV Da Competência dos Membros

Art. 10 - Compete ao (à) Presidente da CEE:

- I. Convocar, presidir e dirigir as reuniões da CEE;
- II. Planejar e acompanhar as atividades programadas;
- III. Despachar sistematicamente as correspondências da CEE;
- IV. Elaborar relatório com os resultados dos casos analisados e encaminhar à Gerência/Diretoria/Coordenação de Enfermagem ou ao (à) Enfermeiro

Responsável Técnico (a) do serviço para ciência e demais providências administrativas;

- V. Elaborar relatório anual de atividades e encaminhar à CTICEEn do Coren/PR;
- VI. Representar a CEE perante as instâncias superiores, inclusive no Coren/PR;
- VII. Solicitar a participação de membros suplentes nos trabalhos da CEE, sempre que necessário;
- VIII. Solicitar assessoria da CTICEEn do Coren/PR, sempre que necessário;
- IX. Nomear Comissão Sindicante, composta por dois ou mais membros da CEE, para convocar, realizar audiências, analisar documentos e elaborar relatório, sem emissão de juízo, quando da apuração de sindicâncias.
- X. Fazer uso do voto minerva, sempre que necessário.

Art. 11 - Compete ao (à) Vice-Presidente da CEE:

- I. Representar o Presidente em reuniões ou outras atividades sempre que este estiver impossibilitado de comparecer;
- II. Auxiliar o Presidente nas reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão;
- III. Cooperar com o Presidente junto aos trabalhos atribuídos e desenvolvidos pela CEE.

Art. 12 - Compete ao (à) Secretário (a) da CEE:

- I. Secretariar as reuniões ordinárias, extraordinárias e registrá-la em ata;
- II. Verificar o quórum nas reuniões;
- III. Encaminhar o expediente da CEE;
- IV. Organizar arquivo referente aos documentos recebidos e enviados;
- V. Auxiliar o Presidente e Vice-Presidente nas reuniões da Comissão;
- VI. Cooperar com o Presidente e Vice-Presidente junto aos trabalhos atribuídos e desenvolvidos pela CEE.

Art. 13 - Compete aos membros da CEE:

- I. Comparecer às reuniões da CEE, discutindo e opinando sobre as matérias em pauta;
- II. Aprovar e assinar as Atas referentes às reuniões da CEE;

- III. Garantir o direito ao exercício da ampla defesa àqueles que vierem responder à sindicância;
- IV. Auxiliar o Presidente e Vice-Presidente nas reuniões ordinárias e extraordinárias da CEE;
- V. Cooperar com o Presidente e Vice-Presidente junto aos trabalhos atribuídos desenvolvidos pela CEE;
- VI. Desenvolver as demais atribuições previstas na presente Decisão.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

Art. 14 - A convocação do processo eleitoral será realizada pela Gerência/Diretoria/Coordenação de Enfermagem ou pelo (a) Enfermeiro (a) Responsável Técnico (a) do serviço e divulgada por meio de edital próprio, devidamente identificado, em papel timbrado, datado e assinado pelo responsável.

§1º - Os serviços de saúde que já possuem CEE homologada junto ao Coren/PR, a convocação para nova eleição deverá ser feita pela própria CEE vigente, no período de 60 (sessenta) dias que antecede o término do mandato.

§2º - Os serviços de saúde que não possuem CEE homologada e vigente junto ao Coren/PR, a convocação para nova eleição deverá ser divulgada, 60(sessenta) dias antes da eleição.

§3º- Admite-se a convocação do processo eleitoral por meio da Coordenação Geral de Comissões, para os serviços de saúde que disponham dessa estrutura organizacional.

Art. 15 - A Gerência/Diretoria/Coordenação de Enfermagem ou o Enfermeiro (a) Responsável Técnico (a) do serviço designará a Comissão Eleitoral com a competência de organizar, divulgar, dirigir e supervisionar todo o processo eleitoral.

Parágrafo único – A nomeação da Comissão Eleitoral deverá ser divulgada na mesma data de divulgação do Edital de Convocação do Processo Eleitoral.

CAPITULO VI

Da Comissão Eleitoral

Art. 16 – A comissão eleitoral deverá ser composta exclusivamente por profissionais da Enfermagem, os quais não poderão candidatar-se à CEE.

Art. 17 - As cédulas de votação deverão conter obrigatoriamente: a finalidade do pleito, os nomes dos candidatos, data da eleição e rubrica dos integrantes da Comissão Eleitoral, a fim de evitar ocorrência de fraudes.

Parágrafo único - É imprescindível a confecção de duas cédulas: uma para o Quadro I e outra para o Quadro II, sendo vedada a confecção de uma única cédula.

Art. 18 - A Comissão eleitoral deverá providenciar, junto ao setor de Recursos Humanos, uma listagem contendo: nome de todos os profissionais de Enfermagem lotados na instituição, categoria profissional, número de inscrição no Coren/PR e espaço para assinatura do profissional por ocasião da votação.

Art. 19 – Sistemas eletrônicos para votação serão permitidos desde que solicitados, formalmente, com antecedência e aprovados pela CTICEEn do Coren/PR, obedecendo os mesmos critérios do capítulo VI.

CAPÍTULO VII

Dos candidatos

Art. 20 - Os candidatos, para compor a CEE, deverão dispor de seus nomes de forma voluntária e serão eleitos, pelos profissionais de Enfermagem, por meio de voto facultativo, secreto e direto.

Art. 21 - Os candidatos serão subdivididos em 2 (dois) grupos:

- a) Quadro I - Enfermeiros;
- b) Quadro II - Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem.

Parágrafo único – Os Enfermeiros eleitores votarão nos candidatos do Quadro I e os Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem eleitores, nos candidatos do Quadro II.

Art. 22 - Os candidatos deverão fazer sua inscrição individualmente, por meio da Comissão Eleitoral nomeada, no período de 30 dias após a divulgação do Edital de Convocação.

Parágrafo único: a lista com os nomes dos inscritos deverá ser amplamente divulgada no serviço de saúde, durante o período mínimo de 15 (quinze) dias corridos após o término do prazo das inscrições.

Art. 23 - Os candidatos ao pleito deverão apresentar, junto à Comissão Eleitoral, os seguintes pré-requisitos:

- I. Estar com a situação inscricional e financeira regularizada junto ao Coren/PR, sendo obrigatória a apresentação de Certidão Negativa de Débitos retirada via site da Autarquia;
- II. Pertencer ao quadro efetivo e permanente de pessoal no serviço de saúde;
- III. Não ter sido condenado em processo administrativo no serviço de saúde;
- IV. Não ter condenação por infração ética/disciplinar transitada em julgado;
- V. Em casos de condenação, ter sido beneficiado pelo instituto da reabilitação profissional nos termos da Resolução Cofen 370/2010, artigos 152 a 155.

Art. 24 – O profissional que, por ventura, não atender algum dos pré-requisitos ficará impedido de assumir o mandato, sem prejuízo das sanções de natureza ética, cível e criminal.

Parágrafo único - Em caso de impedimento de membro efetivo, o mesmo será substituído por um suplente e, em havendo impedimento de membro suplente, será empossado o candidato com maior número de votos válidos, subsequente ao último suplente da CEE.

Art. 25 - Nos casos em que o número de candidatos interessados em concorrer ao pleito seja inferior ao quantitativo estipulado no artigo 6º desta Decisão, a Gerência/Diretoria/Coordenação de Enfermagem ou o(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico (a) do serviço deverá divulgar, no prazo de 7 (sete) dias úteis, novo Edital de Convocação para Formação da CEE. Restando infrutífera a segunda convocação, a CTICCEn do Coren/PR deverá ser informada.

CAPÍTULO VIII Da Apuração dos Votos

Art. 26 - A apuração dos votos será realizada pelo (a) Presidente da Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento do processo, podendo ser acompanhada pelos interessados.

Art. 27 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos no Quadro I e Quadro II.

§1º - Em caso de empate entre dois ou mais candidato da mesma categoria será considerado como critério para desempate o maior tempo de inscrição no Coren/PR. Persistindo empate, será considerado o maior tempo de exercício profissional no serviço de saúde dentro da mesma categoria profissional eleita.

§2º – O número de votos, obedecido a ordem decrescente, definirá os membros efetivos e suplentes dos Quadros I e II.

Art. 28 - Recursos e ou protestos contra fato(s) relativo(s) ao processo eleitoral, ou candidato eleito, deverão ser formalizados em primeira instância à Comissão Eleitoral e em última instância a CTICEEn do Coren/PR, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização da eleição.

CAPÍTULO IX Da Divulgação dos Resultados do Pleito Eleitoral

Art. 29 – Concretizada a eleição, os membros efetivos eleitos deverão se reunir para definirem o preenchimento dos cargos. São eles: Presidente, Vice- Presidente, Secretário.

Parágrafo único – O cargo de presidente deverá ser ocupado somente por enfermeiros.

Art. 30 - Após serem definidos os cargos de cada membro efetivo, a Gerência/Diretoria/Coordenação de Enfermagem ou o(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a) do serviço deverá encaminhar à CTICEEn do Coren/PR, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o pleito, os documentos abaixo relacionados, devidamente assinados datados e em papel timbrado do serviço de saúde:

- a) Cópia do Edital de Convocação para Formação da Comissão de Ética de Enfermagem;
- b) Cópia do Edital de Nomeação da Comissão Eleitoral;
- c) Cópia de documento comprovando a Inscrição dos candidatos;
- d) Cópia da certidão negativa de débitos dos candidatos junto ao Coren/PR;
- e) Cópia da Listagem de Inscritos divulgado em Edital;
- f) Cópia da Listagem, emitida pelo setor de Recursos Humanos, contendo nome de todos os profissionais de enfermagem lotados no serviço de saúde, categoria profissional, número de inscrição no Coren/PR, seguido da assinatura dos votantes;
- g) Cópia do modelo de cédulas dos Quadros I e II separadas;
- h) Cópia do Edital de divulgação do Resultado Geral da Eleição, contendo o número de votos de todos os candidatos inscritos (inclusive os que não receberam voto algum), bem como o número de votos brancos e nulos, por categoria;
- i) Cópia do Edital de divulgação do Resultado Final da Eleição, conforme proporcionalidade estabelecida no Artigo 6º deste Regulamento, com nome completo dos profissionais eleitos (efetivos e suplentes) e respectivos cargos (presidente, vice-presidente, secretário e membros), número de inscrição no Coren/PR, categoria profissional e número total de votos.

Art. 31 - A implantação e o efetivo funcionamento da CEE ficam condicionados à homologação pelo Plenário do Coren/PR.

Parágrafo único: O Coren/PR no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da homologação, veiculará no D.O.U. a composição da CEE, atribuindo-lhe legitimidade.

Art. 32 - Após a homologação, a CEE deverá reunir-se para elaboração do seu Regimento Interno, devendo no prazo máximo de 30 (trinta) dias encaminhar a proposta à CTICEEn do Coren/PR, para análise, contribuições e aprovação.

CAPÍTULO X

Do Funcionamento da CEE e Instauração de Sindicâncias

Art. 33 - A CEE deverá estabelecer cronograma de reunião mensal ordinária e reunir-se de forma extraordinária, quando necessário.

Art. 34 - O eixo norteador das ações da CEE deverá ser a Resolução Cofen 311/2007 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 35 - As deliberações da CEE serão definidas por maioria simples, sendo prerrogativa do Presidente, o voto de minerva, no caso de empate.

Art. 36 - Os atos da CEE, relativos à sindicância ou fiscalização, deverão ser sigilosos.

Art. 37 - As sindicâncias instauradas pelas CEE obedecerão aos preceitos contidos nesta decisão.

Art. 38 - A sindicância deverá ser instaurada mediante:

- I. Denúncia por escrito devidamente identificada, contendo a narração objetiva do fato ou ato;
- II. Denúncia por escrito da Gerência/Diretoria/Coordenação de Enfermagem ou do(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a) do serviço;
- III. Deliberação da própria CEE;
- IV. Determinação do Coren/PR.

Art. 39 - Instaurada a sindicância, a Comissão Sindicante designada pelo Presidente da CEE poderá optar por: a) convocar/convidar o(s) envolvido(s) à comparecer(em) pessoalmente, no dia e hora estabelecidos, perante a Comissão Sindicante a fim de prestar esclarecimento, sendo facultativa a presença de advogado (Súmula vinculante 05 do STF); b) solicitar a apresentação de manifestação por escrito do(s) envolvido(s) no prazo de 7 (sete) dias úteis contados a partir do recebimento da comunicação.

Parágrafo único - Os esclarecimentos feitos pelo(s) envolvido(s) deverão ser redigidos pelo Secretário da Comissão Sindicante e, após leitura do documento o mesmo deverá ser impresso, assinado e rubricado por todos os presentes. Cópias deverão ser fornecidas aos envolvidos.

Art. 40 - Profissionais de outras áreas poderão ser convidados para prestar esclarecimentos.

Art. 41 - Para melhor elucidação dos fatos, a Comissão Sindicante poderá solicitar novas diligências.

Art. 42 - Os casos de não comparecimento dos profissionais convocados/convidados pela Comissão Sindicante e/ou não apresentação de manifestação por escrito no prazo estipulado, deverão ser comunicados formalmente à CTICEEn do Coren/PR.

Art. 43 - Todos os documentos referentes aos fatos apurados na sindicância deverão ser anexados ao processo em ordem cronológica de apresentação, com todas as folhas numeradas e rubricadas pelo Secretário da Comissão Sindicante.

Parágrafo Único – Visando preservar o sigilo, o acesso aos documentos e autos é permitido somente às partes envolvidas e a CEE.

Art. 44 - A conciliação entre as partes envolvidas poderá ser empregada nos fatos de menor gravidade, que não tenham acarretado danos a terceiros e/ou não haja suspeitas de infração ao Código de Ética Profissional e deverá ser lavrada em ata específica.

Art. 45 - Não ocorrendo conciliação, o processo de sindicância seguirá seu trâmite normal.

Art. 46 - Após concluída a sindicância e sendo constatada a existência de indícios de infração ética, o processo de sindicância deverá ser encaminhado à Presidência do Coren/PR, para adoção das providências cabíveis.

Art. 47 –Todas as denúncias envolvendo membro efetivo e/ou suplente da CEE deverão ser encaminhadas diretamente à Presidência do Coren/PR para providências cabíveis.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 48 - Na desistência/afastamento superior a 15 dias, quebra do vínculo empregatício de um ou mais membros efetivos da CEE, estes deverão ser substituídos pelos suplentes, respeitando a categoria profissional.

§ 1º Na ausência do membro efetivo, o membro suplente será convocado.

§ 2º Ausência não justificada de 3 (três) reuniões consecutivas e/ou 5 (cinco) alternadas durante o período de 1(um) ano, o membro efetivo da CEE será

automaticamente substituído pelo membro suplente correspondente a categoria profissional.

§ 3º As alterações de substituição deverão ser informadas à CTICEEn do Coren/PR, no prazo de 30 dias.

Art. 49 - A CTICEEn do Coren/PR, baseada nos relatórios anuais enviados pela CEE, promoverá reuniões, encontros, seminários, entre outros, visando orientações e ou esclarecimentos.

Art. 50 - A CTICEEn do Coren/PR emitirá certificados de participação para os membros efetivos e suplentes da CEE, desde que sejam obedecidos os preceitos desta decisão.

Art. 51 - Os casos excepcionais serão analisados pela CTICEEn do Coren/ PR.

Art. 52 - As CEE em funcionamento deverão adequar o quantitativo de membros da Comissão na próxima gestão, enquanto que as demais disposições desta Decisão deverão ser cumpridas a partir de sua publicação.

Art. 53 - Esta Decisão entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de janeiro de 2017


SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente


VERA RITA DA MAIA
Secretária